

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N N° 18 DE 29 DE AGOSTO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DETRAN ES, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso I, alínea “c” do Decreto 4.593-N de 28/01/00 publicado em 31/01/00 e tendo em vista o contido na Lei: 9.503/97,

Considerando a necessidade de estabelecer normas disciplinares e de controle relativas à implementação e regulamentação dos procedimentos de coleta e armazenamento de impressão digital nos Processos de Habilitação e Cursos Especializados no âmbito do Estado do Espírito Santo;

Considerando a necessidade de implantar o Sistema de Biometria padronizado nas Clínicas Médicas, Centros de Formação de Condutores e demais empresas Credenciadas e envolvidas no processo;

Considerando que a qualidade e eficácia das ações empreendidas pelas Clínicas Médicas, Centros de Formação de Condutores e Credenciadas são fundamentais para garantir a lisura das informações prestadas para compor o processo de habilitação;

Considerando a DELIBERAÇÃO N° 68 de 30 de Junho/2008 – CONTRAN, a Resolução N° 287 de 29 de Junho/2008 alterada pela Resolução N° 361 de 29 de Setembro/2010;

Considerando a necessidade de melhorar o processo de identificação e acompanhamento do candidato ou condutor em todos os serviços requeridos junto do candidato ou condutor aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal,

Resolve:

Art. 1º - Instituir o Sistema de Biometria no Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único - A Biometria consistirá na coleta dos dados e validação biométrica de todos os participantes envolvidos no processo de habilitação mediante apresentação do documento de identidade original conforme IS N nº097/2008 e IS N nº 017/2012 - Manual de Procedimentos de Habilitação.

Art. 2º - Caberá a Gerência Operacional do Órgão, a elaboração do cronograma de implantação da Biometria nas unidades do DETRAN|ES, nas Clínicas Médicas, Centros de Formação de Condutores e Credenciadas, a ser iniciado em 01 de outubro de 2013.

Art. 3º - As Clínicas Médicas, Centros de Formação de Condutores e Credenciadas, devem estar corretamente enquadrados no processo de Biometria, conforme cronograma estabelecido pela Gerência Operacional do DETRAN-ES.



Parágrafo Único - As Clínicas Médicas, Centros de Formação de Condutores e Credenciadas, que não se adequarem no prazo estipulado no cronograma, ficarão com o Sistema de Habilitação indisponível para operacionalização até adequação às exigências.

Art. 4º - As Clínicas Médicas, Centros de Formação de Condutores e Credenciadas, deverão observar as características técnicas do Leitor Biométrico e requisitos de sistema (link de internet e maquinário), conforme especificações abaixo descritas:

Hardware:

- Processador Intel Pentium Core 2 Duo ou superior;
- 2 GB de memória Ram ou superior;
- 20 GB de espaço livre no HD;
- 1 Unidade de CD/DVD;
- 1 Monitor com resolução mínima de 1024 X 768;
- 4 Entradas USB 2.0;
- 1 Placa de rede 100Mbps;
- 1 Leitor Biométrico modelo Digital Persona Scanner Biométrico U.are U 4000 B;

Software:

- Microsoft® Windows® XP Professional SP3 32bits ou superior (somente 32bits);
- Internet Explorer 8 ou superior;

Microsoft Net Framework 3.5 SP1.

Comunicação;

- Internet Banda Larga de qualquer operadora que tenha no mínimo 1 Mbps de Downloads;

Art. 5º - Ficarà a cargo de cada Clínica Médica, Centro de Formação de Condutores e Credenciada, a aquisição dos equipamentos acima descritos, necessários à implementação do Sistema Biométrico e a quantidade de equipamentos a ser adquirida por estes, estará diretamente relacionada a sua demanda;

Art. 6º - A homologação dos equipamentos Biométricos instalados nas Clínicas Médicas, Centros de Formação de Condutores e Credenciadas, caberá à equipe técnica da Gerência de Tecnologia da Informação do DETRAN|ES e da Empresa Thomas Greg & Sons.



Art. 7º - Nos casos em que não for possível a coleta da digital do candidato/conductor, o mesmo deverá ser encaminhado a Central de Atendimento ao Usuário de Habilitação, a fim de concluir a abertura do processo.

Art. 8º - Quaisquer outras tratativas ou pendências correlatas ao assunto objeto desta instrução de serviço, que necessitem de implemento, modificação ou apreciação diversa poderão ser resolvidas em entendimento com o Diretor de Habilitação e Veículos.

Art. 9º - Os casos omissos e excepcionais serão dirimidos pela Diretoria de Habilitação e Veículos junto a Gerência Operacional do DETRAN-ES.

Art. 10 - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 29 de agosto de 2013.

CARLOS AUGUSTO LOPES
Diretor Geral do DETRAN|ES

